



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



### MENSAGEM

OF. GP. N° 107/2021

Ilha Comprida, 19 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2.022.**

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Lei submetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em caráter de urgência.

  
GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO EM**

26 / 10 / 21  
Hora: 14 : 37

20





# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**PROJETO DE LEI Nº 107,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2021.**

### **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA PARA O EXERCÍCIO DE 2.022.**

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** O orçamento fiscal do Município de Ilha Comprida para o ano de 2022 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 90.400.000,00 (noventa milhões e quatrocentos mil reais) para a administração direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

**ART. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>		<b>R\$</b>	<b>92.000.000,00</b>
Receita Tributária		R\$	26.000.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 170.000,00		
Receita Patrimonial		R\$	50.000,00
Receita de Serviços	R\$		80.000,00
Transferências Correntes		R\$	65.000.000,00
Outras Receitas Corrente		R\$	900.000,00
<b>Receitas de Capital</b>		<b>R\$</b>	<b>1.700.000,00</b>
Alienação de Bens		R\$	100.000,00
Transferência de Capital		R\$	1.600.000,00
<b>Deduções</b>		<b>R\$</b>	<b>(-) 3.500.000,00</b>
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>90.400.000,00</b>



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**ART. 3º** A despesa da administração será realizada segundo a discriminação dos quadros “Funções de Governo” e “Órgãos da Administração”, integrantes desta lei, com os seguintes desdobramentos:

### I – Por Funções de Governo

01 – Legislativa	R\$	3.100.000,00
03 – Essencial à Justiça	R\$	1.300.000,00
04 – Administrativa	R\$	17.450.000,00
08 – Assistência Social	R\$	3.250.000,00
10 – Saúde	R\$	18.000.000,00
11 - Trabalho	R\$	500.000,00
12 -Educação	R\$	23.000.000,00
13 – Cultura	R\$	500.000,00
15 – Urbanismo	R\$	16.754.877,20
17 – Saneamento	R\$	4.245.122,80
23 – Comercio e Serviços	R\$	1.000.000,00
27 – Desporto e Laser	R\$	800.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	500.000,00

**TOTAL R\$ 90.400.000,00**

### II – Por Órgão da Administração

Câmara Municipal	R\$	3.100.000,00
Gabinete	R\$	1.600.000,00
Depto. de Administração	R\$	3.900.000,00
Depto. de Finanças	R\$	8.700.000,00
Depto. de Projetos, Obras e Serviços	R\$	21.000.000,00
Depto. de Planej. e Desenv. Urbano	R\$	3.500.000,00
Depto. de Desenvolvimento Local	R\$	1.500.000,00
Depto. de Desenv. e Ação Social	R\$	2.900.000,00
Depto. Jurídico	R\$	1.300.000,00
Depto. de Saúde	R\$	18.000.000,00
Depto. de Educação	R\$	24.300.000,00
Depto. De Planejamento	R\$	600.000,00

**TOTAL R\$ 90.400.000,00**

**ART. 4º** O Poder Executivo fica autorizado a:

- Realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 10% (dez) por cento da receita líquida real, nos termos da legislação em vigor;
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa fixada, nos termos do Artigo 7º da Lei 4.320/64;

**Parágrafo Único** Fica o Poder Legislativo, através da presidência da Câmara, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez) por cento da despesa fixada.



# Município de Ilha Comprida

## Estância Balneária



**ART. 5º** As despesas decorrentes para execução da presente Lei, correrão por contas das dotações consignadas no orçamento vigente, sendo suplementadas se necessárias.

**ART. 6º** Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.022, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA,  
EM 19 DE OUTUBRO DE 2021.**



**GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal